



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 002/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DE SANTA HELENA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

- **PB**, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 208, *caput*, inciso III, da Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, nos art. 8º, § 1º, e art. 58 a art. 60 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 506/2007, de 26 de março de 2007 e nos art. 27, art. 28 e art. 30 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 e Decreto Federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

§ 1º A modalidade da educação especial será oferecida de maneira transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.

§ 2º O estudante com transtorno do espectro autista é considerado pessoa com deficiência para fins da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva.

§ 3º A garantia do sistema educacional inclusivo ocorre por meio da organização do sistema municipal, de forma a assegurar que os estudantes que são o público da educação especial estejam incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I - o reconhecimento da educação como direito universal, público e subjetivo de todos os cidadãos;

II - a garantia de igualdade de oportunidades e condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

III - a promoção da equidade;

IV - a diversidade humana como valor a ser reconhecido e promovido pela educação;

V - o combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas;

VI - a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação ao público da educação especial; e

VII - a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação especial.

VIII - o respeito pela diversidade de estudantes com deficiência e suas especificidades no âmbito da educação.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - reconhecimento do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

III - colaboração entre o município e os demais entes federativos;

IV - transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o ensino fundamental;

V - oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais, em interação com os contextos educacionais;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes educacionais que maximizem o desenvolvimento educacional e social;

VII - oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular do sistema municipal de ensino;

VIII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

IX - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

X - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I - assegurar:

- a) a existência da rede educacional inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades do sistema municipal de ensino;
- b) a educação e a aprendizagem ao longo da vida, até os níveis e as etapas oferecidas pelo sistema municipal de ensino;
- c) o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial nos estabelecimentos de ensino, em classes comuns;
- d) o AEE em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino; e
- e) as adaptações razoáveis, nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais, consideradas suas políticas curriculares, avaliativas e de planejamento;

II - garantir a educação básica para o público da educação especial, de zero a dezessete anos de idade, asseguradas as adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

III - reduzir:

- a) a distorção idade-série relativa ao público da modalidade educação especial; e
- b) a desigualdade de acesso e melhorar as condições de permanência do público da educação especial na educação superior;

IV - implementar programas e ações educacionais para apoiar ou complementar a formação dos estudantes com deficiência e estudantes autistas e suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais;

V - fomentar:

- a) as medidas de combate à discriminação e ao capacitismo no âmbito educacional;
- b) o protagonismo e a participação dos estudantes que são o público da educação especial na formulação, inclusive por meio de movimento de autodefensores, na implementação, no monitoramento e na avaliação das ações da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

c) a participação da comunidade, da família e dos estudantes nas discussões relativas ao aperfeiçoamento da oferta da educação especial inclusiva;

VI - identificar e eliminar as barreiras que restrinjam ou impeçam o acesso, a permanência, a aprendizagem e a participação na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos); e

VII - promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação para a educação especial inclusiva.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais e municipais de todas as etapas e modalidades da educação básica aplicam-se aos estudantes que são o público da educação especial.

§ 2º O município organizará a modalidade da educação especial em seu respectivo sistema de ensino, podendo ser realizada por meio de parcerias e convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, nos termos do disposto no [art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Seção I

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado – AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos [art. 27](#) e [art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#).

Art. 6º São objetivos do AEE:

I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

II - identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;

III - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;

IV - contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

V - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;

VI - promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial; e

VII - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

Art. 7º A garantia do AEE, integrado ao projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, e com a participação da família e do estudante, será regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A matrícula no AEE não poderá ser substitutiva à matrícula e à frequência na classe comum.

Art. 9º O AEE na educação básica poderá, excepcionalmente, ser realizado em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública de ensino ou de instituições sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou com órgão equivalente.

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.

Seção II

Do estudo de caso

Art. 10. O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II - análise das barreiras e do contexto escolar;

III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI.

§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§ 7º A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

Seção III

Do Plano de Atendimento Educacional Especializado

Art. 11. É obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como PAEE e o PEI, que derive do estudo de caso.

§ 1º A institucionalização do PAEE e do PEI compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º O PAEE e o PEI têm a finalidade de orientar:

I - o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum;

II - o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE;

III - as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino; e

IV - as ações de articulação intersetorial.

§ 3º A elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado, ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pela rede de ensino, deverão observar o disposto nesta Resolução para o PAEE.

§ 4º A instituição de ensino deverá prover parecer pedagógico que autorize a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial.

§ 5º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos na [Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

[nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com atenção especial ao disposto no [art. 14](#).

Seção IV

Do professor do atendimento educacional especializado

Art. 12. O professor que atua no AEE deverá possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e, preferencialmente, formação específica para a educação especial inclusiva com carga horária de, no mínimo, oitenta horas.

Art. 13. O professor que atua no AEE terá:

I - formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e

II - formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas.

Parágrafo único. O município poderá contar com a colaboração da União e do Estado, para prover formação continuada em serviço de professores que atuam no AEE.

Seção V

Do profissional de apoio escolar

Art. 14. Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE e com o PEI:

I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e

IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 1º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar será avaliada pelo estudo de caso e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

Art. 15. O profissional de apoio escolar terá:

I - formação inicial de, no mínimo, nível médio; e

II - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo único. O município poderá contar com a colaboração da União e do Estado, para prover formação continuada em serviço de profissionais de apoio escolar.

Seção VI

Da Implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva

Art. 16. Serão finalidades da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

- I – favorecer a formação continuada em serviço dos profissionais de educação da rede municipal de ensino com a colaboração da União e do Estado;
- II - efetivar a articulação intersetorial para promover atenção integral aos estudantes que são o público da educação especial;
- IV – realizar o monitoramento das ações da educação especial inclusiva;

Art. 17. Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

- I- Instituir formas e critérios para reconhecimento e valorização de experiências e práticas educacionais inclusivas no sistema municipal de ensino.
- II – Elaborar e submeter a apreciação do Conselho Municipal de Educação diretrizes e orientações para a estruturação e a implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva para o Sistema Municipal de Ensino, bem como ações de formação orientadas nas práticas pedagógicas e práticas de gestão escolar destinadas aos gestores educacionais, professores e demais profissionais que atuem na educação especial inclusiva;
- III – adquirir e distribuir materiais didáticos em formatos acessíveis aos estudantes da educação especial inclusiva adquiridos no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, de que trata o [Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017](#);
- IV – Distribuir recursos de acessibilidade educacional; e
- V - Estimular o acesso ao AEE, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurada a dupla matrícula, nos termos do disposto no [art. 22, caput, inciso I, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021](#).

Seção VII

Da instituição do Protocolo de Manejo de Crises (PMC)

Art. 18. Fica instituído o Protocolo de Manejo de Crises (PMC) no âmbito da rede municipal de ensino, destinado a orientar as ações dos profissionais da educação em situações de crise comportamental de



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

estudantes, especialmente do público da educação especial, visando garantir a integridade física e emocional do estudante em crise, dos demais estudantes e dos profissionais.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as equipes gestoras das unidades de ensino e com apoio da rede de proteção intersetorial (Saúde e Assistência Social), elaborar e revisar periodicamente o Protocolo de Manejo de Crises, que deverá conter, no mínimo:

I - A definição dos diferentes níveis de crise comportamental e os sinais de sua iminência;

II - As diretrizes para a intervenção, priorizando abordagens verbais e não-verbais de acalento e a condução do estudante a um espaço seguro e tranquilo, previamente definido no ambiente escolar, denominado "espaço de acolhimento";

III - A descrição dos procedimentos para a contenção física segura, a ser utilizada apenas em caráter excepcionalíssimo, quando houver risco iminente e inadiável à integridade física do próprio estudante ou de terceiros, e desde que a equipe tenha recebido treinamento específico para tal;

IV - O fluxo de comunicação obrigatório e imediato com os pais ou responsáveis legais do estudante;

V - O modelo de relatório circunstanciado para registro obrigatório de toda ocorrência de crise, detalhando os fatos, as medidas adotadas, os profissionais envolvidos e o desfecho, a ser arquivado no prontuário do estudante;

VI - As ações pós-crise, que incluem a avaliação da situação com a família e a equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para revisão e ajuste do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), se necessário.

Art. 20. O Município proverá formação continuada e específica a todos os profissionais da educação, incluindo professores, gestores, coordenadores e profissionais de apoio escolar, sobre o Protocolo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Manejo de Crises e estratégias para prevenção e manejo de comportamentos desafiadores.

Art. 21. A responsabilidade do Município ou de seus agentes por danos decorrentes de uma situação de crise será afastada quando comprovado que a equipe escolar agiu em estrita conformidade com o Protocolo de Manejo de Crises (PMC), adotando todas as medidas nele previstas para resguardar a segurança de todos os envolvidos, salvo comprovação de dolo ou culpa.

Seção VIII

Da governança municipal

Art. 22. A governança da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva contará com estrutura executiva de coordenação instituída em âmbito municipal e estrutura consultiva com participação social.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação por meio das gestões escolares acompanhará e monitorará o acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada em idade de escolarização obrigatória, em colaboração com as secretarias relacionadas (Saúde e Assistência Social).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas a Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena – PB, 17 de março de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito